



LEI Nº 1.780 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo nº 3879
de 08.11.2013
Ass: *nl*

**DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO
AO DOADOR DE SANGUE EM
ESTABELECIMENTO QUE MENCIONA.**

**(Projeto de Lei nº 101 de autoria da Vereadora
Rosana Nogueira S. Gardezabal)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O doador de sangue tem direito a atendimento prioritário em estabelecimento que comercialize produtos ou preste serviço de qualquer natureza, assim como são oferecidos aos deficientes em geral, gestantes e idosos.

Parágrafo Único. Para fim desta Lei, atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato nas mesmas condições dos grupos sociais que têm preferência de atendimento garantida por legislação já vigente.

Art. 2º. Para usufruto do direito ao atendimento prioritário previsto pelo Art. 1º, o doador de sangue apresentará, concomitantemente, os seguintes documentos, expedidos, por órgão ou entidade autorizados por órgão público de vigilância sanitária a executar atividade hemoterápica de coleta de sangue para fins de doação, sem fins lucrativos:

- I – carteira de doador de sangue;
- II – comprovante de que tenha efetuado, no mínimo, 3 (três) doações de sangue nos 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente, anteriores à data do atendimento.

Art. 3º. O estabelecimento que negar ao doador de sangue o atendimento prioritário previsto no Art. 1º fica sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 2 (dois) salários mínimos vigentes no ato da penalidade em caso de reincidência, duplicada a cada nova reincidência.

Parágrafo Único. Será respeitado o sistema de dupla visita, sendo a 1ª para alertá-lo quanto ao descumprimento da presente Lei e a 2ª visita para aplicar às penalidades dispostas no caput do Art. 55 § 1º da Lei Comp. 123/2006.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Município.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2013

Miguel Jeováni
Prefeito